PREFEITURA BARRA DO PIRAÍ
ORGULHO DE SER BARRENSE

Gabinete da Prefeita

Mensagem nº 033/2025

Barra do Piraí, 23 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Mulher, define sua estrutura organizacional, atribuições e unidades vinculadas, revoga disposições em contrário, e dá outras providências”.

A proposição ora apresentada visa institucionalizar, no âmbito da Administração Direta, uma estrutura própria e especializada para o desenvolvimento, a coordenação e a execução de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero, à proteção dos direitos das mulheres e ao enfrentamento de todas as formas de violência e discriminação.

A criação da Secretaria Municipal da Mulher representa um avanço institucional importante, não apenas por conferir maior efetividade e transversalidade às ações de governo voltadas ao segmento feminino, mas também por consolidar e aprimorar as atribuições anteriormente exercidas pela Subsecretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, sem gerar aumento de despesa.

O projeto contempla estrutura organizacional adequada, com coordenações temáticas, cargos em comissão e previsão de profissionais técnicos especializados, como assistentes sociais e psicólogas, além de assegurar a vinculação de unidades estratégicas como o Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) e o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM).

Trata-se de medida coerente com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade substancial e da proteção integral, sendo ainda convergente com as diretrizes internacionais e nacionais de enfrentamento à violência de gênero.

Ante a relevância da matéria e o compromisso desta gestão com a equidade e a justiça social, conto com a sensibilidade dos nobres Vereadores para a célere aprovação da proposta.

Renovo protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA:09604739719

Assinado de forma digital por KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA:09604739719
Dados: 2025.06.23 17:22:53 -03'00'

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
RAFAEL SANTOS COUTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Mulher, define sua estrutura organizacional, atribuições e unidades vinculadas, revoga disposições em contrário, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal da Mulher, com a finalidade de planejar, formular, coordenar, executar e avaliar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero, ao enfrentamento da violência contra a mulher, à proteção de seus direitos e à promoção de sua cidadania, sua autonomia econômica e do combate à discriminação de raça, etnia, identidade de gênero e orientação sexual.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Mulher sucede a estrutura da Subsecretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, anteriormente vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, absorvendo suas atribuições, estrutura funcional, cargos e programas, sem aumento de despesa.

Parágrafo único: extingue-se o cargo de Subsecretária Municipal da Mulher, que passa a ser substituído pelo de Secretária Municipal da Mulher.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º Compõem a estrutura básica da Secretaria Municipal da Mulher:

I - Gabinete da Secretária Municipal da Mulher;
II - Coordenação Administrativa e Financeira:
a) Departamento Administrativo e Recursos Humanos;

b) Departamento Orçamentário, Financeiro e Contábil;
c) Assessoria Jurídica;
d) Assessoria Técnica e Institucional;
III - Coordenação de Autonomia Econômica da Mulher:
a) Departamento de Trabalho, Emprego e Geração de Renda;
IV - Coordenação de Enfrentamento à Violência contra a Mulher:
a) Direção Especial de Enfrentamento e Prevenção;
b) Coordenação de Atendimento a Autores de Violência;
V - Coordenação de Políticas Públicas e Proteção Social:
a) Direção de Políticas Públicas e Proteção Social para a Mulher;
VI - Coordenação de Ações Afirmativas e Apoio às Diversidades:
a) Direção de Ações Afirmativas e Apoio às Diversidades.

Art. 4º A Secretaria poderá contar com até 02 (três) Assistentes Sociais, 03 (três) Psicólogas e 01 (uma) Educadora, providos por concurso público.

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES VINCULADAS

Art. 5º Integram e subordinam-se à Secretaria Municipal da Mulher as seguintes unidades especializadas:

I - Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM, com a finalidade de oferecer atendimento humanizado, interdisciplinar e integral às mulheres em situação de violência física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial, nos termos do art. 2º da Lei nº 3.848/2024;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com a atribuição de propor, fiscalizar e acompanhar políticas públicas voltadas às mulheres, com composição paritária e regulamentação nos termos da Lei nº 632/2002 e do Decreto nº 192/2021;

Parágrafo Único: Vinculam-se à gestão da Secretaria Municipal da Mulher todos os programas, ações, convênios cuja temática os insira dentre seus objetivos de atuação, conforme o artigo 1º desta lei.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Os cargos em comissão da Secretaria Municipal da Mulher são os constantes do Anexo I, com suas respectivas atribuições descritas no Anexo II.

Art. 7º As atribuições dos cargos compreendem funções de direção, coordenação, assessoramento técnico e operacional, supervisão de políticas públicas, enfrentamento à violência, ações afirmativas, articulação institucional, gestão orçamentária, captação de recursos, e assessoramento jurídico e administrativo, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, podendo ser suplementadas, transpostas, remanejadas ou transferidas nos termos da Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante decreto, para detalhar as competências internas, o funcionamento dos setores, o fluxo administrativo e os mecanismos de articulação intersetorial.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes das Leis Municipais nº 3.832/2023 e nº 3.833/2023, no que conflitem com esta norma.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí (RJ), 23 de junho de 2025.

Kátia Cristina Miki da Silva
Prefeita Municipal de Barra do Piraí

ANEXO I – Cargos em Comissão da Secretaria Municipal da Mulher

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE
Secretária Municipal da Mulher	APM	1
Chefe do Departamento Administrativo e Recursos Humanos	DAS 4	1
Chefe do Despertamento Orçamentário, Fin. e Contábil	DAS 4	1
Assessor Jurídico	DAS 4	1
Diretor de Departamento de Autonomia Econômica da Mulher	DAS 4	1
Diretor Especial de Enfrentamento e Prevenção a Violência contra Mulher	DAS 4	1
Coordenador de Atendimento a Autores de Violência	DAS 4	1
Diretor de Políticas Públicas e Proteção Social Para a Mulher	DAS 4	1
Diretor de Ações Afirmativas de Apoio às Diversidades	DAS 4	1
Assessor I da Secretaria Municipal da Mulher	DAS 2	5
Assessor II da Secretaria Municipal da Mulher	DAS 1	2

ANEXO II – Atribuições dos Cargos em Comissão

As atribuições dos cargos em comissão da Secretaria Municipal da Mulher são as seguintes:

I – Secretária Municipal da Mulher:
Planejar, coordenar e supervisionar a execução das políticas públicas de gênero, representando institucionalmente a pasta e promovendo a articulação intersetorial das ações governamentais.

II – Chefes de Departamento e Diretores:
Dirigir e supervisionar os respectivos setores; elaborar planos de trabalho; monitorar metas e indicadores; propor políticas específicas; coordenar equipes técnicas e gerenciar recursos sob sua responsabilidade.

III – Assessores I e II (Assessoria Técnica e Institucional)
Prestar apoio técnico e operacional aos diretores e coordenadores; executar tarefas administrativas e de apoio à implementação de programas, campanhas, capacitações e projetos intersetoriais.

IV – Assessor Jurídico:
Emitir pareceres jurídicos, elaborar e revisar minutas de contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos; acompanhar processos administrativos e prestar suporte técnico-legal às decisões da Secretaria.

V – Coordenador de Atendimento a Autores de Violência:
Desenvolver programas educativos e responsabilizantes para autores de violência de gênero; acompanhar medidas judiciais; articular parcerias com o Judiciário, Ministério Público e órgãos de segurança.

As atribuições poderão ser complementadas ou detalhadas por decreto regulamentar, nos termos da lei.

ANEXO III - Cargos a serem providos por concurso público da Secretaria Municipal da Mulher

CARGO	QUANTIDADE
Assistente Social	2
Psicóloga	3
Educadora	1